CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº – Centro.
CEP nº 36.880-000 – MURIAÉ – MG.

PROJETO DE LEI Nº 103 / 2022

" Institui no Município de Muriaé , o Programa Mulher Livre, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar "

O Prefeito Municipal de Muriaé, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica Instituído, no âmbito do município de Muriaé, o " Programa Mulher Livre", destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único – O "Programa Mulher Livre" tem como foco desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

Art. 2° - O Programa Mulher Livre tem como diretrizes:

I – oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;

II - capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade humana, da igualdade e da não revitimização.

III - acesso a atividades ocupacionais e à renda por meio da oferta de qualificação profissional.

Art. 3°- O Programa Mulher Livre consistirá em:

I - mobilizar empresas para disponibilização de vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis do banco de dados;

III- orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;

IV - incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e serviços de capacitação profissional pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá promover convênios para execução do " Programa Mulher Livre com os seguintes órgãos:

I - Delegacia da Mulher;

II - Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

III - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

IV - Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

V – Ordem dos Advogados do Brasil ou Seccional de Muriaé.

Art. 5º - Fica a cargo do poder executivo estabelecer por meio de seus órgãos competentes critérios de organização e estruturação do " Programa Mulher Livre".

Art 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 23 de maio de 2022

Dr. Frederico Faria
Vereador PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº – Centro.
CEP nº 36.880-000 – MURIAÉ – MG.

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores;

Com o propósito de criar uma contrapartida social para uma mudança efetiva apresentamos o presente Projeto de Lei que tem como objetivo de Instituir no Município de Muriaé, o Programa Mulher Livre, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica familiar através da união entre entes públicos, entidades privadas e a rede de apoio aos direitos das mulheres.

O principal foco é desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional e geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

Existem cinco tipos de violência previstas na Lei Maria da Penha, física, psicológica, moral, sexual e patrimonial que acontecem através do ciclo do que podemos chamar de " Ciclo da Violência" traduzido em uma linha evolutiva de violência. O trabalho é liberdade, é autonomia financeira para quebrar barreiras da desigualdade e garantir de forma eficaz a prevenção e combate da violência contra a mulher.

Portanto, estabilidade e autonomia financeira é um dos pilares mais importantes para que a mulher consiga romper esse ciclo de violência e se livrar de uma situação de agressão.

Toda mulher tem o direito de ser LIVRE.

Diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da proposição, esperamos contar com o apoio dos meus pares para que aprovem o presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 23 de maio de 2022

Dr. Frederico Faria
Vereador PTB